

**PARECER Nº 1458/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079/2012.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Apolinário que “Estabelece critérios para a contratação de fornecedores na forma da Lei Ficha Limpa, visando proteger a probidade e a moralidade na Administração Municipal de São Paulo, dá outras providências”. A proposta em análise tem por objetivo estabelecer critérios para contratação de fornecedores, visando proteger a moralidade administrativa e coibir o abuso do poder econômico e político. Com este objetivo, descreve normas proibindo a contratação de fornecedores, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, que incorreram em condutas incompatíveis com os princípios norteadores da atuação da Máquina Pública, nos termos da “Lei da ficha Limpa” (Lei Complementar Federal nº 135/2010). Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor do projeto, sua preocupação em estender as restrições impostas pela “Lei Ficha Limpa” para as pessoas que venham a fornecer serviços à Administração Pública da Cidade de São Paulo. Nesse sentido, o Parlamentar aponta que acredita ser “Estranho que medidas moralizadoras não sejam estendidas também para empresas e empresários condenados por negócios supostamente irregulares com a administração pública. Ou empreiteiras condenadas por superfaturamento de obras não deveriam ser impedidas de firmar novos contratos com a administração pública? Como o poder público pode punir os supostamente corruptos sem punir os supostamente corruptores?” A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto. Em vista do exposto e, também, considerando que qualquer tipo de ação tendente a conferir maior força ao princípio da moralidade nas relações público-privadas é bem vinda, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL, ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12.09.2012.

Alfredo Cavalcante – PT – Presidente

Fernando Estima – PSD – Relator

Agnaldo Timóteo – PR

José Ferreira Zelão – PT

Noemi Nonato – PSB

Souza Santos – PSD